



Estado de São Paulo SALA DAS COMISSÕES

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 69/2024 Processo nº 74/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 69 de 2024, de autoria dos vereadores Joelma Franco da Cunha, Marcos Antônio Franco e Cinôe Duzo.

Tendo como relator o **Vereador Ademir Souza Floretti Junior**, Vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

De autoria dos nobres vereadores Joelma Franco da Cunha, Marcos Antônio Franco e Cinôe Duzo, o Projeto de Lei n° 69/2024 que "INSTITUI O 'BANCO DE CURRÍCULOS PARA PCD'S' E O 'PROGRAMA DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II. Do mérito e conclusões do Relator

Preliminarmente, o projeto encontra fundamento na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 27 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, no que diz respeito as atribuições da Câmara Municipal.

A proposta que se pretende instituir pelo presente projeto promove o desenvolvimento econômico-social e, neste ponto, o projeto encontra sólido fundamento em nossa Constituição Federal, pois, em última análise, tutela a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a promoção do bem comum e a solidariedade, valores retratados como fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, vejamos:





Estado de São Paulo SALA DAS COMISSÕES

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

[...]

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Ainda quanto ao fundamento da competência municipal para dispor sobre a matéria, não se pode deixar de registrar a compatibilidade do projeto com os fundamentos da ordem econômica, conforme disposto no art. 170, VII, da Constituição Federal.

Assim, tratando-se de proposta que visa implementar o "Banco de Currículos para PCD's" e o "Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho" em âmbito municipal, entendemos como relevante para proporcionar maior acessibilidade e informação a população, bem como assegurar o exercício pleno dos direitos da pessoa com deficiência, proporcionando maiores oportunidades, além de inclusão social.

Isto posto, a proposta tem significativo mérito, uma vez que esses direitos, além de possuírem um caráter protetivo, preservam a qualidade de vida da população e possibilitam que essas pessoas exerçam a sua cidadania.

Essas características solidificam a necessidade de uma regulamentação prática e efetiva, de modo a cooperar para os direitos dos deficientes e valorização dessa parcela de nossa população.



Estado de São Paulo SALA DAS COMISSÕES

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ao Projeto de Lei.

IV. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, está amparada pelos preceitos legais e corresponde aos anseios da sociedade, recebendo **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

Vereador Ademir Souza Floretti Junior RELATOR





Estado de São Paulo SALA DAS COMISSÕES

Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação; Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social; e Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei Nº 69 de 2024 que "INSTITUI O 'BANCO DE CURRÍCULOS PARA PCD'S' E O 'PROGRAMA DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador João Victor Gasparini
Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Vice-presidente

Vereador Marcio Evandro Ribeiro Membro



Estado de São Paulo SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente

Vereadora Lúcia Maria Tenório
Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z6Z9W15Y93D31EKP, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z6Z9-W15Y-93D3-1EKP